



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 19.713/2017**

(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando 098/2017 da Secretaria de Meio Ambiente na qual relata que o servidor, **Sr. Domingos Sávio da Silva**, matrícula: **4586**, negou-se a conduzir o veículo oficial na data de 13 de fevereiro de 2017, para levar o Secretário a uma reunião, onde enfatizou que não está satisfeito naquela Secretaria, que não se sente motorista, bem como, ter provas concretas de exclusão de sua função.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar n.º 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público e seus incisos “II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”; “III - executar os*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”; e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “ IX - exercer ineficientemente suas funções; e “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no “art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **DOMINGOS SÁVIO DA SILVA**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

4. Arrolar como testemunhas o **Sr. Willinilton Tavares Portugal**, que deverá ser ouvido oportunamente;

P. M. de Lorena, 06 de Março de 2017.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**